

CREENCIAMENTO N° 19/2025

INEXIGIBILIDADE N° 121/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0711.02/2025

CONTRATANTE

Unidade Demandante

Secretaria Municipal de Saúde

Secretário: Felipe Queiroz Fonseca Neto

CNPJ nº 11.236.050/0001-99

OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas para a **prestação de serviços de realização de procedimentos diagnósticos e exames especializados**, destinados ao atendimento das demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.843.529,04 (Quatro milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e quatro centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

28/11/2025 a 28/11/2026

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

- Ampla Concorrência
- Cota de até 25% reservada para ME/EPP/Equiparadas
- Exclusivo para ME/EPP/Equiparadas



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CREDENCIAMENTO N.º 19/2025

(Processo Administrativo n.º 0711.02/2025)

A **PREFEITURA DE BALSAS/MA** torna público, para conhecimento dos interessados, que a **Secretaria Municipal de Saúde**, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SLC, sediada na localizada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA, realizará **Credenciamento**, nos termos das Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 04 de 08 de janeiro de 2025, e as exigências estabelecidas neste Instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de empresas especializadas para a **prestação de serviços de realização de procedimentos diagnósticos e exames especializados**, destinados ao atendimento das demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 04 de 08 de janeiro de 2025.

1.3. A formalização do credenciamento ocorrerá mediante assinatura do Termo de Credenciamento, constante no **ANEXO III**, que constitui instrumento contratual hábil, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusivamente e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente



público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item **2.5.2** será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item **2.5.4** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão encaminhar, por meio eletrônico (cplbalsas2017@gmail.com) ou protocolar diretamente na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (localizada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a execução dos serviços, conforme descrição do Termo de Referência.

3.2. A recepção das manifestações terá início em **28/11/2025** e se encerrará em **28/11/2025**. O horário de atendimento para protocolo físico será das **08h00 às 18h00**, em dias úteis.

3.3. Após o prazo inicial de credenciamento, novas manifestações de interesse poderão ser recebidas pela Administração Pública, mediante reabertura do prazo de forma periódica ou conforme a necessidade da Secretaria de Saúde.

3.4. Estão definidos no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados.

3.4.1. Declarar expressamente sua acessibilidade aos preços estabelecidos neste Edital, os quais serão obrigatórios de forma uniforme a todos os credenciados, sem distinção. Os valores estabelecidos deverão ser entregues integralmente durante a vigência do credenciamento, sendo vedada qualquer cobrança adicional ou prática de preços divergentes dos estipulados pela Administração.

3.4.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para o fornecimento dos produtos.

3.5. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.6. Os valores definidos para a contratação, conforme estabelecido pela Secretaria, compreendem a totalidade da remuneração devida pela execução dos serviços, já estando incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços credenciados.

3.7. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.9. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os



requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.10. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.12. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.14. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.15. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA FASE DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. O órgão credenciante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.6. O interessado deverá apresentar declaração de que os valores fixados pela Secretaria para a prestação dos serviços são suficientes para cobrir a integralidade dos custos relacionados aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e em eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.7. Da habilitação Pessoa Jurídica:

4.7.1. Cédula de identidade dos sócios.

4.7.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,

4.7.3. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no



sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

4.7.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4.7.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;.

4.7.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores,

4.7.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

4.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.8. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

4.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso,

4.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

4.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

4.8.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

4.8.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos **tributos municipais** relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.8.6. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.8.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.8.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.



4.9. Qualificação Econômico-Financeira:

4.9.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.9.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.9.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

4.9.3.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

4.9.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

4.9.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

4.9.3.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

| | |
|-------------|---|
| LG = | $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ |
| SG = | $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ |
| LC = | $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ |

4.9.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.10. Qualificação Técnica

4.10.1. Qualificação Técnico-Operacional – Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos.

4.10.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.

4.10.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

4.10.2.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.10.2.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.



4.10.2.4. Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

4.10.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada no mês de apresentação da documentação de habilitação da proponente, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014.

4.10.4. Registro da empresa/entidade com inscrição vigente no Conselho Regional de Classe correspondente ao responsável técnico, garantindo a devida delegação da responsabilidade técnica a, no mínimo, um profissional habilitado.

4.10.5. Alvará de licença sanitária, específico para o objeto da licitação, fornecido pelo órgão responsável e competente da VIGILÂNCIA SANITÁRIA devidamente em vigência, da sede da empresa (Estadual/ Municipal).

4.10.6. Alvará de localização e Funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, e pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em devida vigência.

4.10.7. Declaração de disponibilidade de recursos humanos, máquinas, equipamentos e sistemas adequados para a execução do objeto do credenciamento, assegurando a prestação dos serviços, além do fornecimento de insumos e demais utensílios em quantidade suficiente para a fiel execução do contrato, exceto nos casos em que tais materiais sejam expressamente de responsabilidade da Contratante.

4.10.8. Qualificação Técnico-Profissional – Apresentação do Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe. Além disso, o(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) comprovar a certificação de especialização na área de conhecimento relacionada ao objeto do credenciamento, quando aplicável, devidamente reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente, se pertinente.

4.10.8.1. No caso de o (s) responsável (is) técnico (s) não ser (em) registrado (s) ou inscrito (s) na entidade profissional competente do Estado do Maranhão, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

4.10.8.2. A proponente deverá comprovar que o (s) responsável (is) técnico (s) pertence (m) ao seu quadro permanente de pessoal nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.10.8.3. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa/entidade, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada.

4.11. Além das **declarações constantes** dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

4.11.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

4.11.1.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

4.11.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.12. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e por mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da



habilitação.

4.13. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.15. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.16. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 18 do Decreto Municipal n.º 04 de 08 de janeiro de 2025.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico.

5.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;



- 6.1.6.** fraudar o credenciamento;
- 6.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1.** advertência;
- 6.2.2.** multa;
- 6.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.5.** Para as infrações previstas nos itens **6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.6.** Para as infrações previstas nos itens **6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.8.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.10.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 7.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.11.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens **6.1.3 e 6.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



6.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por **FORMA ELETRÔNICA**, por meio do endereço eletrônico **via e-mail**: cplbalsas2017@gmail.com.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. A relação dos prestadores credenciados será divulgada no site oficial da Prefeitura e no mural da Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a formalização do credenciamento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item **9.3** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta os documentos de habilitação da credenciada para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**,



podendo ser prorrogados sucessivamente nos casos de prestação de serviços contínuos, observado o limite máximo de vigência máxima decenal, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9.9. Para o procedimento auxiliar, os valores dos serviços prestados são aqueles expressamente fixados no Contrato.

9.10. O procedimento auxiliar de credenciamento não estabelece a obrigatoriedade de contratação de quantidades mínimas ou máximas de serviços, sendo sua execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária, não ultrapassando a previsão estabelecida no Termo de Referência.

9.11. A prestação de serviços ocorrerá conforme a demanda do órgão contratante, observadas as condições e especificações previstas no Contrato. Desta forma, os credenciados serão adequados para atender às requisições formais da Administração, sem que isso represente qualquer garantia de requisição/consumação total ao volume solicitado de serviços.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

10.1. Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento com seleção a critério de terceiros é cabível quando a definição do prestador da contratação direta recai sobre o beneficiário final da política pública — neste caso, os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Nessa modalidade, a Administração Pública realiza apenas a habilitação técnica, jurídica e fiscal prévia dos interessados, e o cidadão escolhe, entre os credenciados, aquele que melhor atenda às suas necessidades.

10.2. Essa hipótese é especialmente aplicável no contexto da prestação de serviços de exames diagnósticos e procedimentos especializados, pois permite ampliar o acesso, melhorar a eficiência assistencial e respeitar a autonomia do usuário, sem prejuízo da fiscalização e controle público.

10.3. A escolha do prestador pelo próprio usuário apresenta-se como estratégia de gestão compatível com os princípios do SUS — universalidade, integralidade e equidade — e com o interesse público primário, garantindo que o cuidado seja mais humanizado, ágil e adaptado à realidade local. Tal abordagem:

10.3.1. Descentraliza a execução, distribuindo a demanda de maneira mais equilibrada entre prestadores com atuação em diversas regiões da cidade;

10.3.2. Evita a sobrecarga em unidades centralizadas, promovendo o uso racional da rede;

10.3.3. Favorece o acesso em áreas com baixa cobertura, permitindo ao paciente procurar prestadores próximos de sua residência;

10.3.4. Respeita o princípio da dignidade da pessoa humana, ao reconhecer a legitimidade da escolha individual diante de múltiplas opções técnicas igualmente habilitadas.

10.4. Mesmo com a escolha descentralizada, a Administração Pública mantém controle e fiscalização rigorosos, verificando o cumprimento dos critérios estabelecidos no edital de credenciamento, tais como:

10.4.1. Qualificação técnica dos profissionais;

10.4.2. Infraestrutura mínima exigida;

10.4.3. Regularidade jurídica, fiscal e sanitária;

10.4.4. Cumprimento de prazos assistenciais;

10.4.5. Emissão e integridade dos laudos médicos;

10.4.6. Segurança da informação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10.5. Além disso, a remuneração é exclusivamente vinculada à produção efetivamente registrada, possibilitando controle orçamentário e vinculando o gasto público ao resultado entregue, conforme os princípios da economicidade, eficiência e transparência previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.



10.6. A adoção desse modelo:

10.6.1. Evita monopólios ou exclusividade de prestadores, promovendo melhoria da qualidade por estímulo à competitividade saudável;

10.6.2. Agiliza o acesso ao diagnóstico, reduzindo tempos de espera e filas da regulação;

10.6.3. Otimiza a alocação dos recursos públicos, já que os pagamentos ocorrem somente após a efetiva prestação do serviço;

10.6.4. Fortalece o papel do cidadão como sujeito de direitos, alinhando a política pública à lógica de centralidade no usuário.

10.7. Dessa forma, a adoção deste modelo na prestação de exames diversos se mostra legalmente fundamentada, tecnicamente adequada e socialmente benéfica, contribuindo para o aprimoramento da rede municipal de saúde e para a efetivação do direito à saúde no Município de Balsas/MA.

10.8. Portanto, a seleção do prestador diretamente pelo beneficiário final — quando este optar por realizar seus exames em qualquer uma das unidades credenciadas — está plenamente amparada pelo art. 79, II, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, além de compatível com os princípios da administração pública e das políticas de saúde.

10.9. No âmbito do Município de Balsas/MA, essa medida amplia o alcance da assistência diagnóstica, fortalece a rede local e qualifica a resposta à crescente demanda por exames especializados, representando, assim, a alternativa mais eficaz, moderna e cidadã de gestão dos serviços de saúde contratados via credenciamento.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 20 (vinte) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item **11.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens **11.4.2** e **11.4.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o prestador não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses** contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta)



meses, conforme o interesse da Administração e a manutenção das condições estabelecidas neste instrumento.

12.2. Durante a vigência do Credenciamento, novos interessados poderão se habilitar e aderir às condições aqui estabelecidas, observados os mesmos critérios, valores e exigências.

12.3. A Secretaria poderá, por conveniência administrativa ou por indisponibilidade orçamentária, suspender temporariamente o recebimento de novos pedidos de credenciamento, restabelecendo-o mediante nova publicação oficial.

12.4. Para cada clínica credenciada será firmado o Termo de Credenciamento, com vigência coincidente com o prazo remanescente do Credenciamento em curso, ou outro prazo compatível com o interesse público, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.5. A vigência do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogada enquanto vigente o chamamento público, mediante justificativa e anuência da Administração.

12.6. O objeto do presente instrumento é enquadrado como contínuo.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.balsas.ma.gov.br/>.

14. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I. Termo de Referência

ANEXO II. Modelo de Manifestação da Intenção de Credenciamento

ANEXO III. Minuta do Termo de Credenciamento

ANEXO IV. Ordem de Serviço

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE aos **25** dias do mês de **Novembro** de **2025**

Felipe Queiroz Fonseca Neto
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 501/2025



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0711.02/2025

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa o Credenciamento de empresas especializadas para a **prestação de serviços de realização de procedimentos diagnósticos e exames especializados**, destinados ao atendimento das demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. Os serviços a serem credenciados, seus quantitativos estimados e valores unitários estão detalhados no **Anexo I deste instrumento**, que consolida a lista de procedimentos diagnósticos especializados, com seus respectivos códigos SUS (quando existentes), unidades de medida, estimativas de demanda e composição de preços.
- 2.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.843.529,04 (Quatro milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e quatro centavos)**, conforme custos unitários descritos na tabela a seguir.
- 2.3. Alguns dos itens constantes nesta contratação não possuem código ou valor definido na Tabela SIGTAP/SUS vigente, especialmente no que se refere a painéis imunohistoquímicos com múltiplas amostras, exames moleculares de neoplasias e procedimentos de anatomopatologia não padronizados no rol do SUS. Diante dessa lacuna, os valores correspondentes foram estabelecidos com base em pesquisa de mercado, realizada concomitantemente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando prestadores da região com estrutura compatível e valores praticados em contrato ou instrumento equivalentes similares firmados por outros entes públicos.
- 2.4. Os outros valores praticados foram estabelecidos tomando como referência a Tabela SUS (SIGTAP), com possibilidade de acréscimos técnicos quando necessário, especialmente para viabilizar procedimentos de maior complexidade ou que exijam o uso de insumos específicos e tecnologias diferenciadas. Essa forma de definição assegura o equilíbrio financeiro, promove padronização nos atendimentos e viabiliza a operação dos serviços de forma eficiente.
- 2.5. No presente processo, o acréscimo suplementar aos valores da Tabela SUS não decorreu de pesquisa comparativa de preços no mercado privado, mas sim da discricionariedade administrativa do gestor público, fundamentada nos princípios da eficiência, legalidade e vantajosidade, sempre dentro dos limites orçamentários municipais e com respeito à autonomia administrativa assegurada pela Constituição.
- 2.6. Nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90, é responsabilidade da direção nacional do SUS estabelecer os critérios e valores para remuneração dos serviços, bem como os parâmetros de cobertura:

“Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.”



- 2.7. Entretanto, esta norma se limita a traçar diretrizes nacionais gerais, não impedindo que Estados e Municípios realizem complementações financeiras, com base nas suas realidades locais, desde que respeitados os princípios constitucionais e legais.
- 2.8. Embora a Tabela SUS continue sendo referência nacional para contratualização, sua defasagem histórica e ausência de atualizações regulares compromete a efetividade da prestação de serviços especializados no âmbito municipal. Tais limitações dificultam a contratação de profissionais e empresas qualificadas, comprometendo a qualidade e a continuidade do atendimento à população.
- 2.9. Diante desse cenário, o acréscimo suplementar aos valores da Tabela SUS configura um ato legítimo e discricionário do gestor público, desde que fundamentado no interesse público, na racionalidade da decisão, na economicidade e no planejamento orçamentário da Administração.
- 2.10. O valor complementar proposto tem por finalidade garantir a vantajosidade da contratação, assegurar a qualidade técnica dos serviços especializados, bem como preservar o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual, fatores imprescindíveis para o êxito do presente credenciamento.
- 2.11. Ressalte-se que não se trata de arbitrariedade na definição dos preços, mas sim de uma decisão administrativa baseada na realidade local, com respaldo legal nas seguintes normas:
 - 2.11.1. A autonomia federativa dos entes subnacionais (art. 18 da Constituição Federal);
 - 2.11.2. O art. 26 da Lei nº 8.080/90;
 - 2.11.3. A Lei nº 14.133/2021, que prioriza a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
 - 2.11.4. Os princípios da legalidade e da eficiência na gestão pública.
- 2.12. Por fim, destaca-se que a fixação de valores uniformes para todos os prestadores habilitados garante isonomia, permite controle de despesas públicas e favorece a previsibilidade orçamentária. O pagamento pelos serviços será realizado com base na produção efetivamente comprovada, mediante as autorizações formais emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.13. A adesão ao credenciamento não implica contratação imediata, tampouco estabelece obrigatoriedade de volumes mínimos ou máximos de atendimentos. A prestação de serviços estará condicionada à demanda real e à disponibilidade financeira, sendo a habilitação um requisito para eventual contratação, mas não uma garantia de execução.
- 2.14. Reforça-se que a formalização do credenciamento não vincula a Administração à contratação de quantitativos mínimos ou máximos, estando a prestação dos serviços condicionada à demanda assistencial efetiva, ao planejamento regulatório e à disponibilidade orçamentária vigente. A habilitação no credenciamento é condição necessária para a prestação, mas não configura garantia de contratação imediata.



FLS.:

ANEXO I – PLANILHA COM QUANTITATIVO E VALORES

| ITEM | DESCRIÇÃO | CÓDIGO TABELA SUS | UND. DE MEDIDA | QUANT. ESTIMADA | R\$ VALOR UNIT. TABELA SUS | R\$ VALOR SUPLEMENTAR | R\$ VALOR UNIT. FINAL | R\$ VALOR TOTAL |
|------|---|-------------------|----------------|-----------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------|
| 1 | ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA | 0205010032 | Serviço | 600 | R\$ 67,86 | R\$ 67,86 | R\$ 135,72 | R\$ 81.432,00 |
| 2 | COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) | 0209010029 | Serviço | 636 | R\$ 112,66 | R\$ 112,66 | R\$ 225,32 | R\$ 143.303,52 |
| 3 | ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA | 0209010037 | Serviço | 1692 | R\$ 48,16 | R\$ 52,00 | R\$ 100,16 | R\$ 169.470,72 |
| 4 | ELETROCARDIOGRAMA | 0211020036 | Serviço | 5088 | R\$ 5,15 | R\$ 40,00 | R\$ 45,15 | R\$ 229.723,20 |
| 5 | MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS) | 0211020044 | Serviço | 720 | R\$ 30,00 | R\$ 100,00 | R\$ 130,00 | R\$ 93.600,00 |
| 6 | MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A) | 0211020052 | Serviço | 780 | R\$ 10,07 | R\$ 120,00 | R\$ 130,07 | R\$ 101.454,60 |
| 7 | TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO | 0211020060 | Serviço | 816 | R\$ 30,00 | R\$ 100,00 | R\$ 130,00 | R\$ 106.080,00 |
| 8 | ELETOENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG) | 0211050059 | Serviço | 780 | R\$ 25,00 | R\$ 80,00 | R\$ 105,00 | R\$ 81.900,00 |
| 9 | EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA | 0203020072 | Serviço | 420 | R\$ 61,77 | R\$ 89,00 | R\$ 150,77 | R\$ 63.323,40 |
| 10 | EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA | 0203020081 | Serviço | 420 | R\$ 40,78 | R\$ 40,78 | R\$ 81,56 | R\$ 34.255,20 |
| 11 | IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR) | 0203020049 | Serviço | 420 | R\$ 131,52 | R\$ 450,00 | R\$ 581,52 | R\$ 244.238,40 |
| 12 | IMUNOHISTOQUIMICA - ANATOMOPATOLOGICO DIAGNÓSTICOS DIVERSOS | - | Serviço | 420 | - | - | R\$ 878,32 | R\$ 368.894,40 |
| 13 | IMUNOHISTOQUIMICA - PAINEL PROGNÓSTICO DE MAMA | - | Serviço | 420 | - | - | R\$ 1.285,34 | R\$ 539.842,80 |
| 14 | IMUNOHISTOQUIMICA - PAINEL PROGNÓSTICO DE MAMA 2ª AMOSTRA | - | Serviço | 360 | - | - | R\$ 1.067,29 | R\$ 384.224,40 |
| 15 | IMUNOHISTOQUIMICA - PAINEL PROGNÓSTICO DE PRÓSTATA | - | Serviço | 420 | - | - | R\$ 1.053,33 | R\$ 442.398,60 |

FLS.:

| | | | | | | | | |
|--|--|------------|---------|------|-----------|------------|--------------|-------------------------|
| 16 | IMUNOHISTOQUIMICA - PAINEL PROGNÓSTICO DE PRÓSTATA 2ª AMOSTRA | - | Serviço | 360 | - | - | R\$ 1.053,33 | R\$ 379.198,80 |
| 17 | IMUNOHISTOQUIMICA - PAINEL PROGNÓSTICO DE PRÓSTATA 3ª AMOSTRA | - | Serviço | 300 | - | - | R\$ 1.138,05 | R\$ 341.415,00 |
| 18 | IMUNOHISTOQUIMICA - PAINEL PROGNÓSTICO DE PRÓSTATA 4ª AMOSTRA | - | Serviço | 240 | - | - | R\$ 1.171,85 | R\$ 281.244,00 |
| 19 | IMUNOHISTOQUIMICA - PAINEL NEOPLÁSICOS - 2ª AMOSTRA | - | Serviço | 420 | - | - | R\$ 1.076,50 | R\$ 452.130,00 |
| 20 | DESNITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR) | 0204060028 | Serviço | 600 | R\$ 55,10 | R\$ 200,00 | R\$ 255,10 | R\$ 153.060,00 |
| 21 | GASOMETRIA | 0211080020 | Serviço | 3000 | R\$ 2,78 | R\$ 48,00 | R\$ 50,78 | R\$ 152.340,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO: Quatro milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e quatro centavos | | | | | | | | R\$ 4.843.529,04 |

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de sua responsabilidade de garantir acesso universal, integral e qualificado à saúde, identificou como necessária e inadiável a contratação de empresas especializadas para a realização de procedimentos diagnósticos e exames especializados. Esta medida decorre da constatação concreta de que a rede pública municipal não dispõe de infraestrutura, equipamentos, insumos nem recursos humanos especializados suficientes para absorver a demanda atual e projetada por exames de média e alta complexidade, muitos dos quais sequer eram ofertados anteriormente de forma sistemática pelo município.
- 3.2. Entre os exames previstos, destacam-se procedimentos indispensáveis ao acompanhamento de doenças cardiovasculares, como ecocardiografia transtorácica, eletrocardiograma, teste ergométrico, MAPA e Holter 24h, cuja ausência compromete protocolos clínicos e pode resultar em desfechos agudos evitáveis, como AVCs e infartos. Também são incluídos exames endoscópicos, como colonoscopia e esofagogastroduodenoscopia, essenciais para o rastreamento e diagnóstico precoce de cânceres digestivos, doenças inflamatórias e lesões hemorrágicas — condições de alta prevalência e relevância epidemiológica.
- 3.3. No campo da oncologia e da patologia clínica, o município apresenta carência total de estrutura para análise histopatológica e imunohistoquímica de peças cirúrgicas e biópsias, indispensáveis à confirmação diagnóstica e ao estadiamento de neoplasias de mama, próstata e colo uterino. Exames como painéis prognósticos e marcadores tumorais requerem laboratórios especializados, tecnologia de marcação molecular e interpretação médica por patologistas treinados, o que não está disponível na rede pública local. A ausência desses exames atrasa o início de tratamentos, compromete o prognóstico e infringe protocolos do INCA e da Rede de Atenção Oncológica.
- 3.4. Além disso, a rede municipal não dispõe de profissionais e equipamentos para exames de neurofisiologia clínica, como o eletroencefalograma quantitativo com mapeamento cerebral, fundamental para o diagnóstico de epilepsias, distúrbios de sono e encefalopatias em crianças, idosos e pessoas com comprometimento neurológico. Situação semelhante ocorre com a gasometria arterial — essencial em quadros respiratórios graves — e a densitometria óssea, necessária para rastrear e acompanhar osteoporose em populações de risco, como mulheres pós-menopausa e idosos.
- 3.5. Outrossim, o aumento da cobertura da Estratégia Saúde da Família resultou em maior detecção de casos crônicos, pacientes sintomáticos e indivíduos em grupos de risco, o que, por sua vez, gerou incremento da demanda regulada por exames especializados. Este movimento, previsto nas metas de ampliação do acesso e qualificação da atenção básica, acabou por pressionar a média complexidade, que não acompanhou o mesmo ritmo de expansão em termos de capacidade instalada.
- 3.6. O conjunto desses exames atende a linhas de cuidado pactuadas, integra fluxos assistenciais regulados e é determinante para a continuidade do tratamento de doenças crônicas e complexas. Sem a contratação proposta, o município permanecerá com filas de espera acumuladas e risco de descumprimento de metas vinculadas ao Previner Brasil e aos pactos interfederativos de atenção especializada (PPI). Isso também pode resultar em sobrecarga da rede de urgência e internações evitáveis, elevando custos e agravando situações clínicas que seriam controláveis com diagnóstico oportuno.
- 3.7. Dessa forma, a presente contratação se mostra justificada, proporcional, tecnicamente fundamentada e alinhada com os princípios da eficiência, da economicidade e da integralidade da assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo uma

resposta concreta à limitação estrutural atual da rede e às exigências assistenciais impostas pela realidade epidemiológica do município.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código nº 10 e 15.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A partir da análise das alternativas técnicas e mercadológicas disponíveis, concluiu-se que a melhor solução para atender à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde é a adoção do credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de exames especializados e procedimentos diagnósticos, com pagamento por produção efetivamente realizada, conforme demanda regulada pelo município.
- 5.2. Trata-se de uma solução viável técnica, operacional e economicamente, pois transfere para o setor credenciado a responsabilidade integral pela execução dos exames — incluindo equipamentos, insumos, profissionais, estrutura física, emissão de laudos, rastreabilidade e responsabilidade técnica — permitindo à gestão municipal responder de forma flexível, célere e econômica à demanda variável da população. Essa alternativa viabiliza a oferta contínua de exames mesmo sem que o município tenha estrutura física, tecnológica ou pessoal qualificado suficiente para realizar tais procedimentos internamente.
- 5.3. Do ponto de vista jurídico, a contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de objeto compatível com a modalidade de credenciamento, em que múltiplos prestadores poderão ser habilitados para execução do mesmo serviço, de forma não exclusiva, com pagamento vinculado à produção. A utilização dessa modalidade assegura a universalização do acesso, transparência, controle administrativo e ampliação da rede assistencial, respeitando os princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade e eficiência.
- 5.4. O critério de julgamento mais compatível com esta solução será o de habilitação técnica e jurídica, com valores fixados previamente no edital, utilizando-se como parâmetro a Tabela SUS, estudos técnicos e valores médios de mercado. A adoção de critérios objetivos e padronizados garantirá isonomia entre os prestadores, qualidade técnica e segurança ao usuário.
- 5.5. Do ponto de vista do custo-benefício, a solução por credenciamento se mostra a mais vantajosa a médio e longo prazo, pois:
- 5.5.1. Evita custos fixos com folha de pagamento, insumos, manutenção de equipamentos e infraestrutura hospitalar;
 - 5.5.2. Elimina o risco de ociosidade da estrutura municipal para exames de baixa frequência;
 - 5.5.3. Permite ajuste contínuo à demanda assistencial, com maior previsibilidade orçamentária;
 - 5.5.4. Reduz o tempo de espera para exames e melhora os indicadores de saúde vinculados ao Previner Brasil e pactuações da Rede de Atenção à Saúde;
 - 5.5.5. Minimiza riscos de judicializações por ausência de oferta de exames essenciais.
- 5.6. Além disso, essa solução está alinhada ao interesse público, uma vez que possibilita o cumprimento das metas assistenciais, o acesso integral à saúde, a continuidade dos cuidados em doenças crônicas e rastreamento oncológico, além de fortalecer as políticas



- públicas de atenção ambulatorial especializada. Viabiliza, ainda, a regularização da demanda reprimida acumulada, a ampliação da cobertura de serviços e o atendimento aos princípios constitucionais do SUS.
- 5.7. No que se refere à manutenção e assistência técnica, por se tratar de credenciamento, todo o suporte operacional será de responsabilidade da empresa credenciada, incluindo:
 - 5.7.1. Garantia de funcionamento dos equipamentos utilizados;
 - 5.7.2. Suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos;
 - 5.7.3. Substituição de unidades danificadas sem prejuízo à continuidade da prestação;
 - 5.7.4. Emissão de laudos por profissionais legalmente habilitados;
 - 5.7.5. Adoção de medidas de controle de qualidade e rastreabilidade, conforme as normas sanitárias vigentes.
 - 5.8. Essas exigências constarão do edital de credenciamento como condições obrigatórias para habilitação e permanência no cadastro de prestadores, assegurando a segurança dos usuários e a integridade dos serviços prestados.
 - 5.9. Assim, a solução ora proposta — credenciamento de empresas especializadas — representa a alternativa mais eficaz, segura e juridicamente adequada para a continuidade e ampliação da assistência à saúde no município, sendo plenamente justificada diante das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, do interesse público envolvido e da responsabilidade constitucional do ente municipal na prestação dos serviços essenciais de saúde.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Para assegurar a qualidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços, a empresa a ser contratada deverá cumprir, obrigatoriamente, os seguintes requisitos mínimos:
 - 6.1.1. Estar apta a atender a demanda contínua de procedimentos diagnósticos e exames especializados, de média e alta complexidade, conforme solicitação das unidades de saúde da rede municipal, garantindo a execução regular, segura e ininterrupta dos procedimentos.
 - 6.1.2. Apresentar comprovação de experiência anterior na realização de exames compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por instituições públicas ou privadas, que comprovem desempenho satisfatório em serviços similares.
 - 6.1.3. Possuir Alvará de Funcionamento válido, expedido pelos órgãos de fiscalização competentes, que ateste a regularidade da instalação do laboratório ou empresa prestadora.
 - 6.1.4. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme exigência do Ministério da Saúde, assegurando a legalidade do exercício da atividade.
 - 6.1.5. Adotar protocolos de controle de qualidade, biossegurança e padronização técnica, conforme as normativas da ANVISA e demais órgãos reguladores, garantindo a confiabilidade dos exames e a segurança dos usuários.
 - 6.1.6. Realizar os exames exclusivamente por meio de empresa credenciada ou estrutura própria, seguindo integralmente as normas sanitárias e técnicas vigentes, sendo a contratada a responsável direta por toda a execução.
 - 6.1.7. Garantir que todos os profissionais envolvidos na coleta, análise, laudo e validação dos exames possuam formação específica, habilitação legal e



- registro regular nos conselhos de classe correspondentes, com comprovação documental.
- 6.1.8. Assegurar a emissão dos laudos médicos dentro dos prazos estipulados em contrato ou instrumento equivalente, considerando a urgência clínica e a continuidade do atendimento nas unidades de saúde do município.
 - 6.1.9. Disponibilizar sistema informatizado próprio para gerenciamento dos agendamentos, controle logístico, acompanhamento do fluxo de exames e entrega dos resultados, com possibilidade de integração ou compatibilidade com os sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - 6.1.10. Implementar medidas que assegurem a proteção, integridade e confidencialidade dos dados dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), incluindo práticas administrativas e soluções tecnológicas adequadas.
 - 6.1.11. Adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, com plano de gerenciamento de resíduos, descarte adequado de materiais biológicos e utilização de recursos que minimizem o impacto ambiental.
 - 6.1.12. Manter estrutura física adequada, acessível e instalada no território municipal, de modo a evitar deslocamentos desnecessários por parte dos pacientes para outras localidades.
 - 6.1.13. Apresentar plano de contingência operacional, prevendo ações para garantir a continuidade dos serviços em situações de falhas técnicas, indisponibilidade de insumos, interrupções de sistema ou demais eventos que possam comprometer o atendimento.
 - 6.1.14. Disponibilizar canal de atendimento presencial ou remoto para suporte aos pacientes, com orientações antes, durante e após a realização dos exames, promovendo acolhimento e esclarecimento de dúvidas.
- 6.2. O cumprimento rigoroso de todos os requisitos estabelecidos assegura que os procedimentos e exames contratados sejam prestados com qualidade técnica, rastreabilidade, segurança e em conformidade com a legislação vigente, promovendo uma assistência diagnóstica eficaz e alinhada às necessidades da população de Balsas.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 9.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
 - 9.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
 - 9.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.



10. DA VIGÊNCIA

- 10.1. O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses** contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme o interesse da Administração e a manutenção das condições estabelecidas neste instrumento.
- 10.2. Durante a vigência do Credenciamento, novos interessados poderão se habilitar e aderir às condições aqui estabelecidas, observados os mesmos critérios, valores e exigências.
- 10.3. A Secretaria poderá, por conveniência administrativa ou por indisponibilidade orçamentária, suspender temporariamente o recebimento de novos pedidos de credenciamento, restabelecendo-o mediante nova publicação oficial.
- 10.4. Para cada clínica credenciada será firmado o **Termo de Credenciamento**, com vigência coincidente com o prazo remanescente do Credenciamento em curso, ou outro prazo compatível com o interesse público, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.5. A vigência do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogada enquanto vigente o chamamento público, mediante justificativa e anuência da Administração.
- 10.6. O objeto do presente instrumento é enquadrado como contínuo.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

- 11.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE por CREDENCIAMENTO**, com critério de seleção é o previsto no art. 79, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 11.2. Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento com seleção a critério de terceiros é cabível quando a definição do prestador da contratação direta recai sobre o beneficiário final da política pública — neste caso, os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Nessa modalidade, a Administração Pública realiza apenas a habilitação técnica, jurídica e fiscal prévia dos interessados, e o cidadão escolhe, entre os credenciados, aquele que melhor atenda às suas necessidades.
- 11.3. Essa hipótese é especialmente aplicável no contexto da prestação de serviços de exames diagnósticos e procedimentos especializados, pois permite ampliar o acesso, melhorar a eficiência assistencial e respeitar a autonomia do usuário, sem prejuízo da fiscalização e controle público.
- 11.4. A escolha do prestador pelo próprio usuário apresenta-se como estratégia de gestão compatível com os princípios do SUS — universalidade, integralidade e equidade — e com o interesse público primário, garantindo que o cuidado seja mais humanizado, ágil e adaptado à realidade local. Tal abordagem:
 - 11.4.1. Descentraliza a execução, distribuindo a demanda de maneira mais equilibrada entre prestadores com atuação em diversas regiões da cidade;
 - 11.4.2. Evita a sobrecarga em unidades centralizadas, promovendo o uso racional da rede;
 - 11.4.3. Favorece o acesso em áreas com baixa cobertura, permitindo ao paciente procurar prestadores próximos de sua residência;
 - 11.4.4. Respeita o princípio da dignidade da pessoa humana, ao reconhecer a legitimidade da escolha individual diante de múltiplas opções técnicas igualmente habilitadas.



- 11.5. Mesmo com a escolha descentralizada, a Administração Pública mantém controle e fiscalização rigorosos, verificando o cumprimento dos critérios estabelecidos no edital de credenciamento, tais como:
- 11.5.1. Qualificação técnica dos profissionais;
 - 11.5.2. Infraestrutura mínima exigida;
 - 11.5.3. Regularidade jurídica, fiscal e sanitária;
 - 11.5.4. Cumprimento de prazos assistenciais;
 - 11.5.5. Emissão e integridade dos laudos médicos;
 - 11.5.6. Segurança da informação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 11.6. Além disso, a remuneração é exclusivamente vinculada à produção efetivamente registrada, possibilitando controle orçamentário e vinculando o gasto público ao resultado entregue, conforme os princípios da economicidade, eficiência e transparência previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.
- 11.7. A adoção desse modelo:
- 11.7.1. Evita monopólios ou exclusividade de prestadores, promovendo melhoria da qualidade por estímulo à competitividade saudável;
 - 11.7.2. Agiliza o acesso ao diagnóstico, reduzindo tempos de espera e filas da regulação;
 - 11.7.3. Otimiza a alocação dos recursos públicos, já que os pagamentos ocorrem somente após a efetiva prestação do serviço;
 - 11.7.4. Fortalece o papel do cidadão como sujeito de direitos, alinhando a política pública à lógica de centralidade no usuário.
- 11.8. Portanto, a seleção do prestador diretamente pelo beneficiário final — quando este optar por realizar seus exames em qualquer uma das unidades credenciadas — está plenamente amparada pelo art. 79, II, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, além de compatível com os princípios da administração pública e das políticas de saúde.
- 11.9. No âmbito do Município de Balsas/MA, essa medida amplia o alcance da assistência diagnóstica, fortalece a rede local e qualifica a resposta à crescente demanda por exames especializados, representando, assim, a alternativa mais eficaz, moderna e cidadã de gestão dos serviços de saúde contratados via credenciamento.

Forma de execução

- 11.10. A prestação dos serviços será realizada **SOB DEMANDA**, mediante emissão de Ordem de Serviço ou Encaminhamento Formal, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA. As empresas credenciadas deverão manter-se disponíveis para atendimento imediato às requisições da Administração, respeitando os prazos, as especificações técnicas e demais condições previstas no edital e seus anexos.
- 11.11. O presente credenciamento será formalizado por meio de Termo de Credenciamento.
- 11.12. A Ordem de Serviço constitui instrumento de execução do credenciamento, não substituindo o Termo de Credenciamento, e servirá de comprovação de vínculo e da demanda atendida para fins de liquidação e pagamento.
- 11.13. Os pagamentos serão efetuados com base nas Ordens de Serviços efetivamente executadas e atestadas pela equipe técnica da Secretaria.

12. DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS



- 12.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a participação de consórcios em processos de contratação pública, desde que não haja vedação fundamentada pela Administração. No presente instrumento, que trata do credenciamento de empresas especializadas para a prestação de exames diagnósticos e procedimentos especializados, a vedação à participação de consórcios e cooperativas encontra respaldo técnico-operacional, jurídico e assistencial, e visa garantir maior controle, segurança e eficácia na execução dos serviços.
- 12.2. A natureza dos exames contratados — que envolvem responsabilidade técnica direta, sigilo de dados sensíveis, emissão de laudos médicos, cumprimento de protocolos clínicos e integração com os sistemas de regulação do SUS — exige execução centralizada, contínua e sob supervisão de equipes tecnicamente capacitadas, com infraestrutura compatível e instalada em local fixo e auditável.
- 12.3. A participação de consórcios ou cooperativas, por sua configuração jurídica descentralizada e fragmentada, comprometeria pontos essenciais da gestão contratual, tais como:
 - 12.3.1. Rastreabilidade dos exames, dificultando a verificação da origem, do responsável técnico e da execução conforme os protocolos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - 12.3.2. Responsabilização direta da empresa credenciada, o que é fragilizado em estruturas onde a titularidade e a prestação são pulverizadas entre cooperados ou empresas associadas;
 - 12.3.3. Padronização na prestação do serviço, considerando que os exames requerem equipamentos calibrados, sistemas informatizados próprios, controle de qualidade contínuo e logística interna segura, o que se torna inviável em operações rotativas ou compartilhadas;
 - 12.3.4. Segurança da informação e proteção de dados sensíveis dos pacientes, conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a qual impõe à contratada o uso de sistemas com controle de acesso, criptografia e integração com a rede pública — o que não é plenamente garantido por cooperativas com múltiplos núcleos autônomos.
- 12.4. Do ponto de vista operacional, a experiência da administração demonstra que cooperativas e consórcios muitas vezes apresentam instabilidade na composição dos seus membros, alternância frequente de profissionais e ausência de unidade gestora própria. Isso compromete a continuidade dos serviços, gera dificuldades na fiscalização in loco e pode levar à interrupção da oferta assistencial por fatores alheios ao controle do Município.
- 12.5. Além disso, o objeto em questão exige execução direta pela pessoa jurídica credenciada, com responsabilidade técnica intransferível, devendo ser comprovada por registro em conselho profissional, termo de responsabilidade e disponibilidade da estrutura própria, nos moldes das normas da ANVISA, dos conselhos de classe da área da saúde e das boas práticas clínicas e laboratoriais.
- 12.6. Portanto, a vedação à participação de consórcios e cooperativas no presente credenciamento se justifica plenamente como medida de proteção ao interesse público, segurança assistencial, eficiência administrativa e conformidade com os parâmetros legais e sanitários aplicáveis à política pública de saúde do Município de Balsas/MA.
- 12.7. A opção pela contratação direta de empresas individualmente constituídas, com estrutura técnica própria e responsabilidade definida, assegura maior previsibilidade, controle de



qualidade, fiscalização, continuidade da assistência e proteção ao cidadão usuário do SUS.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços foram previamente definidos pela Administração, com base na Tabela SUS e em pesquisa de mercado anexa, abrangendo todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços, incluindo encargos, tributos, insumos e demais despesas operacionais.
- 13.2. Na manifestação de interesse no credenciamento, o prestador deverá indicar, de forma clara, os exames e procedimentos que pretende executar, conforme os itens descritos e os valores fixados neste instrumento, aceitando integralmente as condições estabelecidas.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
 - 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 14.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 14.1.7. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 14.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Municipal**, comprovando possuir Inscrição Habilitada.
 - 14.2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



- administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.6. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.7. **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.



14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

14.4.1. **Qualificação Técnico-Operacional – Atestado(s) de capacidade técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos.

14.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou,



satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.

- 14.4.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
 - 14.4.2.2. O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - 14.4.2.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
 - 14.4.2.4. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 14.5. **Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES** atualizada no mês de apresentação da documentação de habilitação da proponente, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014.
 - 14.6. **Registro da empresa/entidade** com inscrição vigente no Conselho Regional de Classe correspondente ao responsável técnico, garantindo a devida delegação da responsabilidade técnica a, no mínimo, um profissional habilitado.
 - 14.7. **Alvará de licença sanitária**, específico para o objeto da licitação, fornecido pelo órgão responsável e competente da VIGILÂNCIA SANITÁRIA devidamente em vigência, da sede da empresa (Estadual/ Municipal).
 - 14.8. **Alvará de localização e Funcionamento** do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, e pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em devida vigência.
 - 14.9. **Declaração** de disponibilidade de recursos humanos, máquinas, equipamentos e sistemas adequados para a execução do objeto do credenciamento, assegurando a prestação dos serviços, além do fornecimento de insumos e demais utensílios em quantidade suficiente para a fiel execução do contrato, exceto nos casos em que tais materiais sejam expressamente de responsabilidade da Contratante.
 - 14.10. **Qualificação Técnico-Profissional** – Apresentação do Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe. Além disso, o(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) comprovar a certificação de especialização na área de conhecimento relacionada ao objeto do credenciamento, quando aplicável, devidamente reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente, se pertinente.
 - 14.10.1. No caso de o (s) responsável (is) técnico (s) não ser (em) registrado (s) ou inscrito (s) na entidade profissional competente do Estado do Maranhão, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.



- 14.10.2. A proponente deverá comprovar que o (s) responsável (is) técnico (s) pertence (m) ao seu quadro permanente de pessoal nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 14.10.3. A **comprovação do vínculo profissional** do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa/entidade, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato ou estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada.
- 14.11. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.11.1. **Declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.11.2. **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 14.11.3. **Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

Condições de Execução

- 15.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do Termo de Credenciamento e emissão das requisições formais pela Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA (SMS/PMB).
- 15.2. Os exames somente serão realizados mediante apresentação de requisição formal devidamente preenchida e autorizada pela SMS/PMB, contendo obrigatoriamente: nome completo do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbo, assinatura e data do profissional solicitante, com letra legível.
- 15.3. Requisições originadas de unidades conveniadas ao SUS ou de atendimentos autorizados em outros municípios deverão conter, de forma clara, a identificação como atendimento SUS (por extenso ou símbolo). É vedado o atendimento a requisições de natureza particular ou vinculadas a planos de saúde.
- 15.4. Os exames deverão ser realizados nas instalações próprias da empresa credenciada, em espaços adequados, com equipamentos compatíveis, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA. A execução será feita por profissionais legalmente habilitados, com capacitação comprovada.
- 15.5. Os locais de atendimento deverão operar de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial, e estar equipados com estrutura mínima de acolhimento, incluindo assentos para espera, sanitários, área de recepção e condições de acessibilidade.
- 15.6. Todos os exames deverão ser acompanhados de laudo técnico impresso, lacrado, com logomarca do prestador e identificação clara da empresa, contendo descrição dos



achados clínicos, nome completo, assinatura e número de registro do profissional responsável, além do código do procedimento conforme a Tabela SIGTAP.

- 15.7. O prazo máximo para a entrega dos laudos será de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame, salvo nos casos em que a especificidade técnica do exame exigir prazo maior, devidamente justificado.
- 15.8. É vedada a subcontratação ou terceirização, total ou parcial, da execução dos serviços objeto deste credenciamento.
- 15.9. A contratada deverá refazer, corrigir, substituir ou complementar, sem qualquer ônus para a Administração, qualquer exame que apresentar vício técnico, erro de execução ou inconformidade, no prazo máximo de 48 horas após a notificação.
- 15.10. É de responsabilidade exclusiva da contratada garantir o sigilo e a confidencialidade das informações dos pacientes, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).
- 15.11. Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, a qualquer título, aos usuários do SUS. O descumprimento implicará no credenciamento imediato da empresa e nas sanções legais cabíveis.
- 15.12. A empresa será civil, administrativa e penalmente responsável por eventuais danos materiais ou morais causados à SMS/PMB ou aos usuários, por ação ou omissão de seus empregados, representantes ou prepostos.
- 15.13. Todos os profissionais envolvidos deverão ser devidamente habilitados, com registro atualizado nos conselhos de classe correspondentes e capacitação compatível com a complexidade dos exames executados.
- 15.14. A contratada será inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, legais e de segurança do trabalho, sendo vedada qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária à SMS/PMB.
- 15.15. Não será permitida a transferência a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, das obrigações assumidas pela empresa credenciada.
- 15.16. Alterações no endereço ou na estrutura física de atendimento só poderão ocorrer mediante autorização prévia e expressa da SMS/PMB.
- 15.17. A empresa deverá manter-se em situação regular junto aos órgãos de fiscalização sanitária, tributária, trabalhista e demais instâncias regulatórias, durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente.
- 15.18. A contratada será responsabilizada por qualquer erro técnico, inadequação metodológica ou emissão de resultados incorretos, nas esferas administrativa, civil e penal.
- 15.19. Deverá observar e cumprir as exigências legais relativas à reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme o art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.20. Aplicam-se ao objeto do contrato ou instrumento equivalente as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente quanto à segurança, correção técnica e qualidade dos serviços prestados.
- 15.21. A contratada deverá obedecer ao disposto no art. 4º da Portaria nº 2.567/2016, que disciplina o credenciamento de prestadores privados no âmbito do SUS.

Materiais e Recursos a serem Disponibilizados

- 15.22. Para a execução plena dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os recursos materiais, insumos, equipamentos, sistemas informatizados, ferramentas, EPIs e corpo técnico necessário, em conformidade com os padrões exigidos neste instrumento e no edital.



- 15.23. Toda substituição de material desgastado, insatisfatório ou obsoleto deverá ser feita imediatamente pela contratada, sem custo adicional para a Administração.

Garantia dos Serviços

- 15.24. O prazo de garantia contratual dos serviços prestados seguirá as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente quanto à responsabilidade por vícios e à correção imediata de falhas identificadas pela Administração.
- 15.25. A garantia técnica dos laudos e resultados emitidos permanecerá vigente mesmo após o recebimento do serviço, até o fim da validade médica do exame, conforme cada tipo de procedimento.

Vigência

- 15.26. O credenciamento terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser **encerrado antecipadamente** em caso de:
- 15.26.1. Esgotamento do quantitativo estimado de atendimentos;
- 15.26.2. Desinteresse do credenciado, mediante comunicação formal; ou
- 15.26.3. Motivo devidamente justificado e documentado pela Administração, como descumprimento contratual, descontinuidade de execução ou decisão de conveniência e oportunidade da SMS/PMB.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 16.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da entrega dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 16.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de contratação.

- 16.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 16.9. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou instrumento equivalente, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.10. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente acompanhará a execução do contrato ou instrumento equivalente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 16.10.1. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente anotará no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.10.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato ou instrumento equivalente emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando prazo para a correção.
- 16.10.3. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente informará ao gestor do contrato ou instrumento equivalente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprezadas, o fiscal do contrato ou instrumento equivalente comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou instrumento equivalente.
- 16.10.5. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente comunicará ao gestor do contrato ou instrumento equivalente, em tempo hábil, o término do contrato ou instrumento equivalente sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.11. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato ou instrumento equivalente atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato ou instrumento equivalente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato ou instrumento equivalente

- 16.12. O gestor do contrato ou instrumento equivalente coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente contendo



todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato ou instrumento equivalente para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 16.13. O gestor do contrato ou instrumento equivalente acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.14. O gestor do contrato ou instrumento equivalente acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.15. O gestor do contrato ou instrumento equivalente emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.16. O gestor do contrato ou instrumento equivalente tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.17. O gestor do contrato ou instrumento equivalente deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.18. O gestor do contrato ou instrumento equivalente deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contrato ou instrumento equivalentes para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Balsas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS – FMS**

Órgão: **07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

Ação

Função: **10**

Subfunção: **301**

Programa: **1013**

Projeto/ Atividade/ Oper. Especial: **2-056**

10.301.1013.2-056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO / HBU-UPA

Natureza da Despesa:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:

1 500 Recursos não Vinculados de Impostos

1 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de

Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
 1 601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. Os serviços de realização de exames especializados, objeto deste credenciamento, serão considerados provisoriamente recebidos de forma sumária no ato da entrega dos respectivos laudos técnicos, devidamente identificados, acompanhados das comprovações de execução dos exames solicitados. A confirmação da entrega será registrada formalmente pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA.
- 18.2. A verificação dos serviços prestados será realizada quinzenalmente, mediante apresentação de relatório técnico por parte da empresa credenciada, contendo:
- 18.2.1. nome completo do paciente,
 - 18.2.2. número do Cartão SUS,
 - 18.2.3. tipo de exame realizado,
 - 18.2.4. data de realização,
 - 18.2.5. data de emissão do laudo,
 - 18.2.6. nome e número do registro profissional do responsável técnico,
 - 18.2.7. além da nota fiscal ou documento de cobrança correspondente.
- 18.3. Os serviços poderão ser recusados, no todo ou em parte, tanto no recebimento provisório quanto após este, caso apresentem falhas técnicas, irregularidades na documentação ou desconformidades com o objeto contratado. Nesses casos, a empresa credenciada deverá corrigir ou repetir, às suas expensas, os exames em até 5 (cinco) dias úteis após notificação formal da Administração.
- 18.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da documentação fiscal completa, condicionado à validação técnica dos serviços prestados, conferência dos dados e conformidade com os termos contratuais. O recebimento será formalizado por termo emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 18.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica, quando necessário realizar diligência, auditoria, análise de qualidade ou obter esclarecimentos adicionais junto à empresa.
- 18.6. Havendo controvérsias sobre os serviços executados — como qualidade, quantidade, conformidade técnica ou validade dos laudos — será aplicado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021. Nessa hipótese, poderá ser autorizado o pagamento proporcional apenas da parte incontroversa, até que se conclua a análise da parte questionada.
- 18.7. Irregularidades técnicas ou documentais detectadas durante a verificação não interrompem a vigência contratual, mas suspendem o prazo para o recebimento definitivo até a completa regularização pela contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 18.8. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas, legais e contratuais, inclusive quanto à exatidão diagnóstica, segurança das informações dos pacientes e conformidade com a legislação sanitária, ética e de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018).

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato ou instrumento equivalente e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato ou instrumento equivalente;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



- 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Balsas - MA, 14 de novembro de 2025.

Elaborado pela representante da Equipe de Planejamento:

Maryelle Kellyne Lopes Santos
Equipe de Planejamento da contratação

Aprovado e autorizado pelo Órgão Gerenciador:

Felipe Queiroz Fonseca Neto
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO II**EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 19/2025****MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Balsas/MA
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/MA
CEP N.º 65800-000
E-mail: cplbalsas2017@gmail.com

ASSUNTO: Manifestação de Intenção de Credenciamento

Eu, [nome completo], representante legal da empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], venho, respeitosamente, manifestar a intenção de me credenciar para a prestação de ..., conforme as disposições contidas no Edital de Credenciamento n.º ... e no respectivo Termo de Referência.

DECLARAÇÃO

Nos termos do item 3.5 do Edital, declaro que:

1. Estou ciente e concordo com todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Declaro expressamente sua acessibilidade aos preços estabelecidos neste Edital, os quais serão obrigatórios de forma uniforme a todos os credenciados, sem distinção. Os valores estabelecidos deverão ser entregues integralmente durante a vigência do credenciamento, sendo vedada qualquer cobrança adicional ou prática de preços divergentes dos estipulados pela Administração.
3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
4. Não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
6. Estou ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.
7. Esta Manifestação, não garante a contratação de quantidades mínimas ou máximas de serviços, ficando sua execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.



A solicitação dos serviços ocorrerá em conformidade com a demanda do órgão contratante, observadas as condições e especificações previstas no Termo de Referência.

8. Declaro estar ciente de que esta Manifestação não gera direito e obrigação de consumo total das quantidades estipuladas no Termo de Referência, apenas a possibilidade de prestação dos serviços quando houver requisição, ficando sua execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

| ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO | | | | | | | |
|--|-----------|---------|-----------------------|----------------------|----------------------------|--|--------------------------------|
| Lote 01 | | | | | | | |
| Item | Descrição | Unidade | Quant. anual estimada | R\$ Unid. tabela SUS | Valor unitário suplementar | Valor unitário final (SUS + Suplementar) | R\$ Valor total anual estimado |
| 1 | ... | ... | ... | R\$... | R\$... | R\$... | R\$... |

Nestes termos, reitero minha intenção de credenciamento e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

[Nome do Representante Legal]

Cargo: **[Cargo do Representante]**

Empresa: **[Razão Social]**

CNPJ: **[Número do CNPJ]**

Telefone: **[Número para Contato]**

E-mail: **[Endereço Eletrônico]**

Data: **[dd/mm/aaaa]**

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 19/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 19/2025 PARA ... , QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, POR INTERMÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ... , E A EMPRESA ...

Aos ... dias do mês de ... do ano ... , a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº ... , com sede na Rua ... , Centro, Balsas/MA, CEP nº ... , neste por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gerenciadora do credenciamento, representada pelo seu titular Sr(a). ... , nomeado(a) pela Portaria n.º ... de ... de ... de 20... , publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição n.º ... , portador(a) da carteira de identidade n.º ... , inscrito(a) no CPF n.º ... , doravante denominada **CRENCIANTE**, e a empresa ... , inscrita no CNPJ sob o nº ... , com sede na ... , neste ato representada por seu(sua) representante legal Sr(a). ... , inscrito(a) no CPF nº ... , doravante denominada **CRENCIADA**, firmam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com o **Decreto Municipal n.º 04 de 08 de janeiro de 2025** e **Lei nº 14.133/2021**, submetendo-se às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVAS E VALORES ESTIMADOS

O presente termo tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas para a **prestação de serviços de realização de procedimentos diagnósticos e exames especializados**, destinados ao atendimento das demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 19/2025** e na manifestação de interesse apresentada pela credenciada.

Subcláusula primeira – A Administração não assume obrigação de contratar volumes mínimos ou máximos de serviços, tampouco exclusividade, estando a contratação condicionada à demanda, disponibilidade orçamentária e observância ao rodízio, quando aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira – Este Termo terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES(S)

A gestão e fiscalização do presente credenciamento caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Balsas/MA**, responsável pela emissão de requisições, controle da execução e pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Subcláusula primeira – A prestação dos serviços será realizada sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA, não havendo garantia de volumes mínimos ou máximos de requisições, devendo a empresa credenciada manter-se permanentemente apta a atender às solicitações durante a vigência do credenciamento.



Subcláusula segunda – Cada serviço será prestado exclusivamente mediante requisição formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo obrigatoriamente: nome completo do paciente, idade, sexo, indicação clínica, carimbo, assinatura e data do profissional solicitante, com letra legível.

Subcláusula terceira – As requisições oriundas de unidades de saúde conveniadas ao SUS ou oriundas de atendimentos realizados em outros municípios deverão apresentar de forma clara a identificação do SUS (por extenso ou símbolo correspondente), sendo vedada a execução de serviços mediante requisições particulares ou vinculadas a planos privados.

Subcláusula quarta – Os exames deverão ser realizados nas instalações da empresa credenciada, que deverá possuir estrutura física adequada, equipamentos próprios registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, operados por profissionais legalmente habilitados.

Subcláusula quinta – Os locais de atendimento deverão funcionar de segunda a sexta-feira, em horário comercial, e oferecer estrutura mínima de acolhimento, incluindo sala de espera, sanitários, área de recepção e condições de acessibilidade.

Subcláusula sexta – Todos os exames deverão ser acompanhados de laudo técnico impresso e lacrado, com logomarca da empresa, contendo descrição dos achados clínicos, nome completo, assinatura e número de registro do profissional responsável, bem como o código do procedimento conforme a Tabela SIGTAP.

Subcláusula sétima – O prazo máximo para entrega dos laudos será de até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame, salvo nos casos em que a complexidade técnica do exame justificar prazo superior, mediante justificativa formal.

Subcláusula oitava – É vedada a subcontratação ou terceirização, total ou parcial, dos serviços objeto do presente credenciamento.

Subcláusula nona – A empresa contratada deverá, sem qualquer ônus para a Administração, refazer, corrigir ou complementar qualquer exame que apresentar erro técnico, falha de execução ou inconformidade, no prazo máximo de 48 horas após a notificação formal.

Subcláusula décima – A empresa é responsável pela preservação do sigilo e da confidencialidade de todas as informações dos pacientes, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Subcláusula décima primeira – É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, a qualquer título, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). O descumprimento implicará em descredenciamento imediato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Subcláusula décima segunda – A empresa será integralmente responsável por eventuais danos materiais ou morais causados à SMS/PMB ou aos usuários, decorrentes de ações ou omissões de seus prepostos, empregados ou representantes, respondendo nas esferas administrativa, civil e penal.

Subcláusula décima terceira – Todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços deverão ser legalmente habilitados, com registros atualizados nos respectivos conselhos de classe e capacitação técnica compatível com os exames realizados.

Subcláusula décima quarta – A contratada será responsável pelo cumprimento integral de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, legais e de segurança do trabalho, sendo vedada qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração.

Subcláusula décima quinta – É proibida a transferência a terceiros, mesmo que parcialmente, das obrigações assumidas no credenciamento.



Subcláusula décima sexta – Alterações no endereço ou na estrutura de atendimento da empresa somente poderão ocorrer com autorização prévia e formal da Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA.

Subcláusula décima sétima – A empresa deverá manter regularidade junto aos órgãos de fiscalização sanitária, tributária, trabalhista e demais autoridades competentes durante toda a vigência do credenciamento.

Subcláusula décima oitava – A contratada responderá por eventuais erros técnicos, uso de métodos inadequados ou emissão de laudos imprecisos, conforme responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal.

Subcláusula décima nona – A empresa deverá observar as exigências legais relativas à reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme previsto no art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula vigésima – Aplicam-se ao objeto deste credenciamento as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente no que diz respeito à segurança, qualidade e correção técnica dos serviços.

Subcláusula vigésima primeira – A execução dos serviços deverá observar as disposições do art. 4º da Portaria nº 2.567/2016, que regulamenta a participação complementar da iniciativa privada na prestação de serviços de saúde no âmbito do SUS.

Subcláusula vigésima segunda – A contratada deverá disponibilizar, por sua conta, todos os insumos, materiais, equipamentos, sistemas de informação, EPIs e equipe técnica necessários para a adequada execução dos serviços, conforme os padrões estabelecidos no edital e neste termo.

Subcláusula vigésima terceira – Sempre que identificado material obsoleto, danificado ou inadequado, a substituição deverá ocorrer de forma imediata, sem custos adicionais para a Administração.

Subcláusula vigésima quarta – O prazo de garantia dos serviços seguirá as disposições do Código de Defesa do Consumidor, assegurando à Administração o direito à correção imediata de falhas ou vícios constatados nos exames realizados.

Subcláusula vigésima quinta – A responsabilidade técnica sobre os laudos e resultados emitidos permanece vigente mesmo após a entrega, enquanto perdurar a validade clínica do exame, conforme as especificidades de cada procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Subcláusula primeira – Os preços a serem praticados pelas empresas credenciadas estão previamente fixados pela Administração Pública, conforme tabela constante no Edital de Credenciamento e seus anexos. Tais valores foram definidos com base em pesquisa de mercado e deverão ser praticados de forma uniforme por todos os credenciados, sem distinção entre pacientes atendidos ou cobrança adicional de qualquer natureza.

Subcláusula segunda – Os valores fixados abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços contratados, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributos, insumos, equipamentos, despesas administrativas, operacionais e quaisquer outros custos incidentes.

Subcláusula terceira – O pagamento será efetuado mensalmente, com base nos serviços efetivamente prestados no período, mediante apresentação de relatório técnico detalhado contendo a lista de



exames realizados, nome dos pacientes, número do Cartão SUS, datas de realização e entrega dos laudos, identificação do profissional responsável e a respectiva nota fiscal.

Subcláusula quarta – A documentação para pagamento deverá ser protocolada junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente acompanhada da Nota Fiscal eletrônica, relatório de produção e demais comprovantes exigidos em edital.

Subcláusula quinta – O pagamento somente será autorizado após a conferência e validação técnica dos serviços, bem como o atesto do responsável designado pela Administração, verificando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais.

Subcláusula sexta – Em caso de divergência ou inconsistência nos documentos apresentados ou na execução dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da continuidade da análise das parcelas incontroversas, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula sétima – É vedada qualquer cobrança, sob qualquer pretexto, aos pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde (SUS). O descumprimento desta cláusula implicará o descredenciamento imediato da empresa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Subcláusula oitava – Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário em conta de titularidade da empresa credenciada, informada no processo de habilitação, observando os prazos estabelecidos na legislação vigente para liquidação de despesas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

Subcláusula primeira – O descredenciamento poderá ocorrer por solicitação da empresa credenciada, mediante requerimento formal encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente justificado.

Subcláusula segunda – O descredenciamento também poderá ser realizado por iniciativa da Administração Pública, nos seguintes casos:

- I) Descumprimento das obrigações assumidas no Edital, Termo de Referência ou neste instrumento;
- II) Inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- III) Prática de atos lesivos à Administração Pública, à moralidade administrativa ou ao interesse público;
- IV) Reincidência em falhas técnicas ou operacionais na execução dos exames;
- V) Cobrança indevida de usuários do SUS;
- VI) Perda das condições de habilitação, regularidade fiscal ou licenciamento sanitário.

§1º. Em qualquer das hipóteses previstas, será assegurado à empresa credenciada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por meio de processo administrativo regularmente instaurado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira – Comete infração administrativa o fornecedor que:

- a) Der causa à inexecução parcial do fornecimento;
- b) Der causa à inexecução parcial do fornecimento que resulte em grave prejuízo à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do fornecimento;



- d) Retardar a execução ou a entrega do objeto fornecido sem justificativa plausível;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução do fornecimento;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
- g) Agir de forma inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto na legislação vigente.

Subcláusula segunda – As infrações acima mencionadas sujeitam o fornecedor às seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do fornecimento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 - a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do fornecimento por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do fornecimento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Subcláusula terceira – O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a administração a rescindir o fornecimento por descumprimento ou execução irregular de suas cláusulas.

Subcláusula quarta – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a obrigação do fornecedor de reparar integralmente eventuais danos causados a Administração Pública.

Subcláusula quinta – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Subcláusula sexta – Antes da aplicação da multa, será assegurado o direito de defesa ao fornecedor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Subcláusula sétima – Caso as multas e indenizações superem o valor devido ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Subcláusula oitava – Antes do encaminhamento da cobrança à via judicial, a multa poderá ser quitada administrativamente no prazo de 14 (quatorze) dias, contados do recebimento da notificação da autoridade competente.

Subcláusula nona – A aplicação das sanções será conduzida por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

Subcláusula décima – Para aplicação das sanções, serão considerados:



- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) Os fatores agravantes ou atenuantes;
- d) Os prejuízos causados a Administração Pública;
- e) A existência de programas de integridade implementados pelo fornecedor.

Subcláusula décima primeira – Infrações administrativas que também sejam caracterizadas como atos lesivos pela legislação vigente serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme procedimento legal aplicável.

Subcláusula décima segunda – A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito para facilitar ou dissimular a prática de infrações, sendo as sanções estendidas aos administradores e sócios que possuam poderes de gestão, bem como a empresas coligadas ou sucessoras, sempre respeitado o direito à ampla defesa.

Subcláusula décima terceira – A Administração Pública deverá informar e manter atualizados os registros de sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da penalidade.

Subcláusula décima quarta – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Subcláusula décima quinta – Débitos do fornecedor, resultantes de multas ou indenizações, poderão ser compensados com créditos devidos pela Administração Pública no âmbito do mesmo instrumento ou de outros instrumentos equivalentes celebrados entre as partes, nos termos da regulamentação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Subcláusula primeira – A empresa credenciada compromete-se a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, na manifestação de interesse e nos demais documentos que integram o processo, observando rigorosamente os prazos, especificações técnicas e exigências legais pertinentes à execução dos serviços.

Subcláusula segunda – Compete à credenciada atender, de forma imediata e diligente, às determinações da equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, prestando todos os esclarecimentos solicitados e colaborando com o efetivo acompanhamento da execução dos serviços contratados.

Subcláusula terceira – A credenciada deverá refazer ou corrigir, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela Administração, quaisquer exames ou procedimentos realizados que apresentem vícios, erros técnicos, inconformidades ou resultados imprecisos.

Subcláusula quarta – A empresa responderá por danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de condutas dolosas ou culposas, falhas técnicas, omissões, ou atuação inadequada de seus profissionais ou prepostos, ficando sujeita à aplicação das sanções legais e contratuais.

Subcláusula quinta – É de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada o cumprimento de todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, tributária e comercial, conforme legislação vigente, sendo vedada qualquer transferência de ônus à Administração Pública.



Subcláusula sexta – A empresa deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade ou impedimento que possa comprometer a prestação dos serviços, respeitando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a notificação formal.

Subcláusula sétima – A empresa deverá interromper, de imediato, qualquer atividade que, por determinação da Administração, esteja em desacordo com as normas técnicas, sanitárias ou represente risco ao interesse público, sendo a retomada da prestação dos serviços condicionada à autorização expressa da SMS/PMB.

Subcláusula oitava – Durante toda a vigência do credenciamento, a credenciada deverá manter atualizadas todas as condições de habilitação exigidas no processo, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista, e a qualificação técnica exigida para a prestação dos serviços.

Subcláusula nona – A empresa deverá cumprir, quando aplicável, as cotas legais destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme determina a legislação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração.

Subcláusula décima – A credenciada deve manter sigilo absoluto sobre qualquer informação obtida em razão da execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas aos pacientes, diagnósticos, dados clínicos, fluxos internos da Secretaria e demais informações sensíveis. O descumprimento acarretará responsabilidade civil, ética e administrativa.

Subcláusula décima primeira – A empresa assume integralmente os riscos decorrentes de erros em sua proposta ou falhas de planejamento quanto aos custos operacionais, estimativas de volume de serviços e prazos de entrega, salvo em caso de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

Subcláusula décima segunda – A empresa responderá por quaisquer acidentes ou incidentes envolvendo seus profissionais durante a execução dos serviços, incluindo medidas de prevenção, segurança e atendimento emergencial, quando necessário.

Subcláusula décima terceira – Para garantir a fluidez na comunicação e no acompanhamento da prestação dos serviços, a empresa deverá designar formalmente um responsável técnico ou operacional, informando nome completo, telefone, e-mail e demais meios de contato.

Subcláusula décima quarta – Em caso de impossibilidade de cumprimento dos prazos ou compromissos assumidos, a empresa deverá comunicar formalmente à SMS/PMB com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando justificativa plausível para análise e deliberação da Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Subcláusula primeira – Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA, como órgão requisitante, garantir o acompanhamento rigoroso da execução dos serviços contratados, exigindo o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas empresas credenciadas, conforme estabelecido neste instrumento.

Subcláusula segunda – A Administração deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos de realização dos exames, condições sanitárias, habilitação profissional e padrões de qualidade exigidos para a prestação dos serviços.

Subcláusula terceira – A Secretaria deverá realizar a conferência dos serviços executados, com base nos laudos apresentados, requisições emitidas, relatórios técnicos e demais documentos comprobatórios, aceitando apenas os que estiverem de acordo com as exigências contratuais e regulamentares.



Subcláusula quarta – Compete à Administração assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio da prestação dos serviços efetivamente realizados, conforme as condições previstas no edital.

Subcláusula quinta – A Secretaria deverá notificar formalmente a empresa credenciada sempre que forem identificadas falhas, inconformidades técnicas ou irregularidades na execução dos serviços, exigindo a correção, reexecução ou substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Subcláusula sexta – Quando cabível, a Secretaria deverá aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste instrumento, em decorrência do descumprimento das condições pactuadas.

Subcláusula sétima – A emissão da Nota Fiscal será autorizada pela Administração somente após a conferência e o atesto da efetiva prestação dos serviços, podendo ser efetuado o pagamento das parcelas incontroversas nos prazos e condições previamente definidos.

Subcláusula oitava – O órgão requisitante deverá fornecer todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços, desde que formalmente solicitados pela empresa credenciada e vinculados à realização do objeto do credenciamento.

Subcláusula nona – É responsabilidade da Secretaria impedir que terceiros realizem a prestação dos serviços em nome da empresa credenciada, sem a devida autorização formal, garantindo a legalidade, segurança e rastreabilidade da execução contratual.

Subcláusula décima – A Secretaria deverá rejeitar total ou parcialmente qualquer serviço prestado em desacordo com as especificações técnicas, prazos, exigências legais ou com vícios que comprometam a qualidade e a segurança do atendimento.

Subcláusula décima primeira – A Administração poderá exigir a substituição imediata de qualquer profissional ou representante da empresa credenciada cuja conduta ou desempenho comprometa a adequada prestação dos serviços ou cause prejuízos à Administração ou aos usuários.

Subcláusula décima segunda – Por fim, a Secretaria Municipal de Saúde se isenta de qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pela empresa credenciada perante terceiros, inclusive por danos causados durante a execução dos serviços por seus profissionais, representantes ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO E COMPROMISSOS DECORRENTES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Subcláusula primeira - Reconhece ter pleno conhecimento e total concordância com todas as condições, exigências e disposições constantes no Edital de Credenciamento nº .../2025, bem como em seus anexos, no Termo de Referência, na manifestação de interesse apresentada e demais documentos que integram o procedimento, obrigando-se a cumpri-los integralmente, sem ressalvas.

Subcláusula segunda - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do prestador de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Subcláusula primeira – As condições gerais para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, tais como prazos de atendimento, entrega de laudos, obrigações da Administração e da empresa credenciada, penalidades e demais condições contratuais, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do certame.



Subcláusula segunda – A empresa credenciada declara ciência de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata ou à realização de qualquer volume mínimo de serviços, configurando-se como procedimento auxiliar de seleção de prestadores aptos, cuja convocação estará condicionada à necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e à ordem estabelecida pelo sistema de rodízio previsto no edital.

Subcláusula terceira – Reconhece, ainda, que a formalização deste termo não implica vínculo contratual automático ou exclusivo, mas apenas a possibilidade de ser convocado para executar os serviços mediante requisição formal da Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA, conforme os termos e limites definidos no edital.

Subcláusula quarta – A empresa credenciada declara ciência de que deverá manter-se em regularidade fiscal, jurídica, técnica e operacional durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de suspensão, descredenciamento ou aplicação das penalidades legais cabíveis.

Subcláusula quinta – Afirma, por fim, que aceita e se compromete com todas as responsabilidades técnicas, administrativas, legais e operacionais decorrentes do presente termo, reconhecendo que sua assinatura implica plena adesão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Balsas/MA**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Credenciamento.

Balsas/MA, ... de ... de 20...

| | |
|---|---|
| <p>Pela Credenciante:</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ... (nome do Secretário) Portaria n.º ...</p> | <p>Pela Credenciada:</p> <p>... (razão social) CNPJ n.º (nome do representante legal) CPF n.º ... PRESTADOR DE SERVIÇOS.</p> |
|---|---|



ANEXO IV

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº: .../2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: .../2025

CREDENCIAMENTO Nº: .../2025

INEXIGIBILIDADE Nº: .../2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: .../2025

A Prefeitura Municipal de Balsas, por intermédio da Secretaria Municipal de ..., com sede na Praça Prof. Joca Rego, nº 121, Centro, Balsas/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.236.050/0001-99, representada neste ato por seu Secretário(a) ..., com fundamento no Termo de Credenciamento supracitado, oriundo do Credenciamento nº .../2025, referente ao Processo Administrativo nº .../2025, resolve:

1. OBJETO DA ORDEM:

A presente Ordem de Serviço tem por objeto o **Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de realização de procedimentos diagnósticos e exames especializados, destinados ao atendimento das demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.**

2. EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS:

... (razão social) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..., sediado(a) na ..., doravante designada **Prestadora de Serviços**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ..., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..., e CPF nº ..., residente e domiciliado em

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS AUTORIZADOS:

Conforme o **ANEXO I** do Termo de Referência, a Prestadora deverá executar os seguintes serviços de forma **contínua, conforme demanda e requisição expressa da Secretaria Municipal de Saúde:**

| ITEM | SERVIÇO AUTORIZADO | CÓDIGO SIGTAP | UND | QTDE ESTIMADA | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) |
|------|--------------------|---------------|---------|---------------|-------------------|----------------------------|
| ... | ... | ... | Serviço | ... | ... | ... |

Valor total estimado desta Ordem de Serviço: R\$... (...), conforme a efetiva execução e produção comprovada.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO RESPONSABILIDADES:

3.1. Local de Execução

Os procedimentos diagnósticos e exames especializados deverão ser realizados **nas instalações próprias da empresa credenciada**, devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA (SMS/PMB), observando-se os critérios técnicos, sanitários e estruturais exigidos pelas normas da ANVISA e do Ministério da Saúde.

3.2. Início dos Serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/Maranhão | 65800-000
CNPJ n.º 06.441.430/0001-25 | Contato: (99) 3541-2197



A prestação dos serviços terá **início imediato** após a assinatura do Termo de Credenciamento e a emissão de requisições formais específicas por paciente, por parte da SMS/PMB.

3.3. Horário de Atendimento

Os atendimentos deverão ocorrer de **segunda a sexta-feira, em horário comercial**, podendo ser estendidos mediante necessidade ou demanda específica da SMS/PMB.

3.4. Ambiente Físico e Estrutura

O ambiente de atendimento deverá dispor de:

- Estrutura física **climatizada, acessível e adequada**.
- Equipamentos compatíveis com os exames ofertados, devidamente registrados no Ministério da Saúde;
- Área de recepção, sala de espera com assentos, sanitários e acessibilidade.

3.5. Requisições e Procedimentos

- Os serviços serão prestados **mediante requisição formal da SMS/PMB**, contendo nome completo do paciente, sexo, idade, indicação clínica, assinatura, carimbo e data do profissional solicitante.
- Não será permitida a realização de exames vinculados a requisições de caráter **particular** ou oriundas de **planos de saúde**.
- Requisições provenientes de unidades do SUS ou de outros municípios devem conter identificação clara como **atendimento SUS**.

3.6. Laudos e Prazos

- Todos os exames deverão ser entregues com **laudo técnico impresso**, lacrado, com a logomarca da empresa prestadora, contendo:
 - Identificação do profissional responsável (nome, assinatura, registro);
 - Código do procedimento conforme a Tabela SIGTAP;
 - Descrição clínica clara dos achados.
- O prazo máximo para a entrega dos laudos será de até **48 horas após a realização do exame**, salvo exceções justificadas tecnicamente.

3.7. Garantia e Qualidade dos Serviços

- A empresa deverá **corrigir ou refazer exames com vícios técnicos** ou inconformidades em até **48 horas após notificação**, sem ônus para a Administração.
- A **garantia técnica dos serviços** prestados segue o previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), permanecendo válida enquanto durar a aplicabilidade clínica do exame.
- A contratada será **responsabilizada civil, administrativa e penalmente** por falhas, erros técnicos ou emissão de laudos incorretos.

3.8. Sigilo e Responsabilidade



- É de responsabilidade exclusiva da contratada:
 - O sigilo e a confidencialidade dos dados dos pacientes, conforme a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018)**;
 - A **responsabilidade trabalhista, fiscal, previdenciária e tributária** de seus colaboradores;
 - O cumprimento das obrigações legais relativas à **inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes**, conforme o art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

3.9. Materiais, Insumos e Recursos

- A contratada deverá prover, às suas expensas, todos os **insumos, materiais, EPIs, equipamentos, sistemas informatizados e equipe técnica necessária**, compatíveis com os serviços credenciados.
- Toda substituição de material **desgastado, obsoleto ou inadequado** deverá ser feita **imediatamente**, sem custos adicionais.

4. FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES:

- **Fiscal da Ordem de Serviço:** ..., matrícula nº ..., designado por Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.
- A fiscalização abrangerá:
 - a) Conformidade técnica dos atendimentos;
 - b) Entrega de relatórios mensais de produção;
 - c) Verificação de metas assistenciais;
 - d) Controle de assiduidade dos profissionais;
 - e) Avaliação da satisfação dos usuários.
- A execução dos serviços está vinculada ao Termo de Credenciamento, Edital, Termo de Referência, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.080/1990, Código de Defesa do Consumidor, e demais normativos aplicáveis.
- Esta Ordem de Serviço substitui o contrato formal, conforme art. 95, §3º da Lei nº 14.133/2021, tendo força obrigatória entre as partes.
- O descumprimento das condições acarretará glosas, advertência, suspensão, descredenciamento e outras penalidades cabíveis.

5. REGRAS E VEDAÇÕES:

- Vedação à subcontratação integral. A subcontratação parcial exige autorização expressa e equivalência técnica.
- É vedada a cobrança aos usuários do SUS. A constatação desta prática acarretará descredenciamento imediato e sanções legais.
- Prontuários e fichas clínicas deverão ser mantidos por 5 anos e estar disponíveis à fiscalização.
- Confidencialidade dos dados dos pacientes deverá ser garantida, nos termos da Lei Geral de



Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

- É obrigatória a emissão de relatórios mensais de produção e evolução clínica, conforme metas estabelecidas pela SMS.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: ...
Órgão: ...
Unidade: ...
Ação
Função: ...
Subfunção: ...
Programa: ...
Projeto/ Atividade/ Oper. Especial: ...
Natureza do Serviço: ...
Fonte de Recursos: ...

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- Esta Ordem de Serviço tem validade até o esgotamento do valor estimado ou encerramento do credenciamento, o que ocorrer primeiro.
- O cumprimento integral das obrigações assumidas será condição para continuidade da prestação dos serviços e participação em futuras contratações.
- As partes se comprometem ao fiel cumprimento da legislação e das condições técnicas pactuadas, sob pena das sanções previstas.

Balsas/MA, ... de ... de 20...

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX
(Nome do representante legal)
Portaria nº XXXXX
CONTRATANTE

